

# TRIBUNAL GERAL

## Recurso interposto em 14 de julho de 2017 — «Pro NGO!)/Comissão

(Processo T-454/17)

(2017/C 330/13)

*Língua do processo: alemão*

### Partes

*Recorrente:* «Pro NGO!» (Non-Governmental-Organisations/Nicht-Regierungs-Organisationen) e.V. (Colónia, Alemanha) (representante: M. Scheid, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão ARES (2017) 2484833, de 16 de maio de 2017; e
- condenar a recorrida nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a uma análise incompleta dos factos pertinentes para a decisão

- O recorrente alega que a recorrida não teve em conta o facto de um auditor externo, a Ernst & Young, ter corrigido posteriormente a sua conclusão inicial nem o facto de a coordenadora do projeto ter declarado que entregou, ela própria, os documentos.

2. Segundo fundamento, relativo a uma apreciação dos factos em contradição com outros relatórios

- Além disso, o recorrente alega que a recorrida cometeu um erro de apreciação quanto ao comportamento do recorrente em relação ao contrato, apreciação que está em contradição com as conclusões do Relatório Final de Auditoria e do Relatório do OLAF.

3. Terceiro fundamento, relativo à violação do direito de ser ouvido

- Por último, o recorrente considera que apenas vários anos depois do início do processo teve a possibilidade de consultar alguns documentos decisivos, que foram parcialmente ocultados.
- O recorrente alega também que não existe nenhuma obrigação legal de organizar concursos públicos ou de respeitar as regras dos concursos públicos especificamente no âmbito do projeto.
- Além disso, o recorrente considera que não deve assumir nenhuma responsabilidade pelos atos praticados pelo parceiro da União Europeia no âmbito do projeto.

---

## Recurso interposto em 25 de julho de 2017 — Raise Conseil/EUIPO — Raizers (RAISE)

(Processo T-463/17)

(2017/C 330/14)

*Língua em que o recurso foi interposto: francês*

### Partes

*Recorrente:* Raise Conseil (Paris, França) (representante: F. Fajgenbaum, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Raizers (Paris)

### Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Titular da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca nominativa da União Europeia RAISE — Marca da União Europeia n.º 11 508 967

*Tramitação no EUIPO:* Processo de declaração de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 24/05/2017 no processo R 1606/2016-5

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada na medida em que declara nula a marca da União Europeia RAISE n.º 11 508 967 por falta de caráter distintivo na aceção do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do RMUE, relativamente aos seguintes serviços da classe 36 «Negócios financeiros; Informações financeiras; Administração financeira; Serviços de financiamento; Análise financeira; Constituição ou investimento de capitais; Consultadoria financeira; Patrocínio financeiro; Negócio de financiamento (empréstimo); Avaliações financeiras (seguros, bancos, imobiliário); Constituição e investimento de capitais; Fomento comercial; Emissão de ordens de pagamento de valores; Cotações na bolsa; Corretagem de seguros [em bolsa]; Negócios monetários; Operações de câmbios; Avaliações e peritagens fiscais; Serviços de fundo de previdência; Banco direto; Emissão de cheques de viagem ou de cartões de crédito; Negócios imobiliários; Estimativas imobiliárias [avaliações]»;
- condenar a sociedade Raizers, recorrente no processo de declaração de nulidade, nas suas próprias despesas e nas despesas da sociedade Raise Conseil, incluindo as despesas de representação.

### Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

---

## Recurso interposto em 31 de julho de 2017 — Wilhelm Sihm jr./EUIPO — in-edit (Camele'on)

(Processo T-472/17)

(2017/C 330/15)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês*

### Partes

*Recorrente:* Wilhelm Sihm jr. GmbH & Co. KG (Niefern-Öschelbronn, Alemanha) (representante: H. Twelmeier, Alemanha)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* in-edit Sàrl (Mondorf-les-Bains, Luxemburgo)

### Dados relativos à tramitação no EUIPO

*Requerente da marca controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia com o elemento nominativo «Camele'on» — Pedido de registo n.º 13 317 714

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO, de 25 de maio de 2017, no processo R 570/2016-4

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;